

## PROJETO DE LEI 795, de 2020

*Dispõe sobre financiamento imobiliário de imóveis urbanos – Minha Casa Minha Vida, durante período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid19).*

Apresentação: 20/07/2020 17:11 - PLEN  
EMP 9 => PL 795/2020  
**EMP n.9/0**

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Art. 1º Inclua-se o seguinte artigo ao substitutivo do relator ao PL 795/20:

**Art. 1º** Para fins de análise de crédito para contratação de financiamento habitacional celebrado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida durante a vigência do estado de calamidade pública, não serão considerados para a comprovação da renda, reduções ou suspensões auferidos pela pessoa física por conta de adesão à programas governamentais de suspensão do contrato de trabalho ou redução de jornada e salário, sendo considerada a renda percebida imediatamente anterior à Medida Provisória nº 936/2020.

### JUSTIFICATIVA

Em razão do estado de calamidade que todos estamos vivendo, os trabalhadores que fazem jus ao auxílio emergencial, antes viviam de seus respectivos salários ou renda informal, agora estão, provisoriamente, com redução de rendimentos e utilizando-se do auxílio emergencial para completar sua renda, em decorrência da vigência da Medida Provisória nº 936/2020.

Documento eletrônico assinado por Silvio Costa Filho (REPUBLIC/PE), através do ponto SDR\_56160, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Acontece que a mudança do valor recebido é provisória, por apenas 4 meses, voltando após esse prazo com garantia de emprego pelo mesmo período. Assim, não há lógica de impedir ou negar um financiamento por 360 meses por conta de uma redução de rendimentos por um período de 4 meses, o que justifica que, para fins de financiamento imobiliário, seja considerado o rendimento integral do trabalhador, antes da redução provisória.

Desta forma, entendemos que estes trabalhadores não podem ser prejudicados na obtenção de financiamento para fins do programa Minha Casa Minha Vida durante a vigência desta pandemia e estado de calamidade pública, podendo utilizar-se da renda percebida imediatamente anterior ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2020.

**Deputado SILVIO COSTA FILHO**  
(Republicanos/PE)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Silvio Costa Filho )**

Dispõe sobre financiamento imobiliário de imóveis urbanos – Minha Casa Minha Vida, durante período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid19).

Assinaram eletronicamente o documento CD202996958900, nesta ordem:

- 1 Dep. Silvio Costa Filho (REPUBLIC/PE)
- 2 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC \*(P\_5027)
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 4 Dep. Marcelo Ramos (PL/AM) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 20/07/2020 17:11 - PLEN

EMP 9 => PL 795/2020

**EMP n.9/0**

Documento eletrônico assinado por Silvio Costa Filho (REPUBLIC/PE), através do ponto SDR\_56160, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.